

S.R. DAS FINANÇAS, S.R. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo Nº 106/1987 de 7 de Julho

Nos termos do n.º 2, da Resolução n.º 33/87, de 17 de Fevereiro e para efeitos de determinação dos encargos a suportar pelo Fundo Regional de Abastecimento, são fixados, para o ano de 1987 e para cada Associação de Bombeiros, os limites máximos de aquisição de combustíveis:

ASSOCIAÇÕES	GASÓLEO (litros)
Vila do Porto	1.600
Ponta Delgada	13.900
Ribeira Grande	4.800
Povoação	1.900
Nordeste	1.600
Angra do Heroísmo	5.600
Praia da Vitória	3.700
Santa Cruz da Graciosa	1.400
Calheta	1.400
Velas	1.600
S. Roque	1.300
Lajes do Pico	1.600
Madalena	1.600
Horta	3.000

Em caso de não consumirem a totalidade de gasóleo atribuído às diferentes Corporações de Bombeiros, podem as mesmas desde que devidamente justificada a necessidade, consumir gasolina de acordo com a seguinte regra de conversão: a 1 litro de gasóleo corresponde 0,535 litros de gasolina.

— 20 de Maio de 1987 — O Secretário Regional das Finanças - Álvaro Cordeiro Dâmaso

—O Secretário Regional da Administração Pública - António Manuel Goulart Lemos de Menezes - O Secretário Regional do Comércio e Indústria — *António Costa Santos*.